



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 120/2024.**

**EMENTA:** Fixa o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25 de junho de 2024

**AUTOR:** Eduardo Albani Dala Costa e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

### I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos Vereadores Eduardo Albani Dala Costa e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, membros da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, visa fixar o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Os valores estabelecidos no Presente Projeto visam fixar em R\$ 29.139,77 o subsídio mensal do Prefeito, R\$ 13.759,45 do vice-Prefeito, e R\$ 12.950,29 dos secretários municipais. O Art. 5º determina que os subsídios serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Cabe lembrar que a Lei Orgânica do Município estabelece que compete a Câmara Municipal fixar mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto nos arts 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º da Constituição Federal.

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, determina que **competete privativamente à Mesa da Câmara Municipal**, propor projetos de lei que fixem as remunerações que trata esse Projeto de Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Diante da ausência da estimativa orçamentário/financeiro e da declaração do ordenador da despesa referente a matéria, este relator enviou Ofício nº 9/2024/GLRB para o Executivo Municipal solicitando tais documentos. Em resposta Rodrigo Miguel Koprovski, Diretor Departamento de Administração, informa que “Tendo em vista que os valores dos subsídios são os mesmos praticados nesta data não haverá impacto financeiro a ser calculado, permanece o atual.”, ambos os Ofícios encontram-se anexo ao Projeto de Lei no SAPL.

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, em seu art. 16 determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa** deverá estar acompanhado dos documentos citados. Como não haverá impacto financeiro, entende-se que não há necessidade de anexação dos mesmos.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

### II - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 120/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

### III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 120/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F22D-EFA1-47E7-B0DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/07/2024 13:44:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 01/07/2024 13:45:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 01/07/2024 13:45:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 01/07/2024 13:49:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 01/07/2024 13:56:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F22D-EFA1-47E7-B0DC>